



À CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS - RS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR FÁBIO FISCHER M.D. PREGOEIRO

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO NO
PROCESSO Nº 33/2012 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2012**

A empresa **CITTÀ INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 09.031.569/0001-99, através de seu representante legal Sr. Tiago Pagnussat, participante do processo nº 33/2012, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 03/2012 da Câmara Municipal de Vereadores de Pelotas-RS vem através da presente, apresentar contrarrazões acerca do recurso e das razões recursais apresentadas pela licitante **DUETO TECNOLOGIA LTDA**.

Inicialmente é mister destacar, que o edital foi muito bem elaborado, tendo cumprido todos os preceitos exigidos na Lei de Licitações (Lei 8.666/93) bem como à lei do Pregão (Lei 10.520/2002), em especial, buscou a ampla participação das empresas, com isto possibilitando selecionar a proposta mais vantajosa e mais econômica para a Câmara.

Diante do resultado do processo licitatório ora em questão, a empresa **DUETO TECNOLOGIA LTDA** inconformada com o mesmo, apresentou recurso administrativo fundamentando o mesmo nas razões expostas as quais são infundadas e improcedentes, conforme veremos:

1 – DA PROPOSTA FINANCEIRA

A empresa recorrente alega que a proposta da empresa **CITTÀ INFORMÁTICA LTDA** está em desacordo com o edital, em especial pelo fato de não conter o detalhamento do objeto, alegando que tal ausência impede do pregoeiro e da comissão de apoio, verificar a conformidade da proposta com o objeto da licitação, alegando que é condição obrigatória para a classificação e habilitação das licitantes no processo licitatório.

Primeiramente cabe destacar, que a empresa **CITTÀ INFORMÁTICA LTDA**, apresentou sua proposta financeira de acordo com o modelo da proposta definida no edital, em seu anexo II, ou seja, apresentou na forma e modelo que o edital determinava.

www.cittainformatica.com.br



É importante destacar, que o Pregoeiro e a Equipe de Apoio aceitaram a proposta da empresa CITTÀ INFORMÁTICA, bem como a classificaram para a sessão de lances, ou seja, consideraram a proposta válida.

Quanto a alegação de que não constou na proposta da CITTÀ o detalhamento do objeto, tal exigência não constava no edital, pois no item 4.3 do mesmo, constava as seguintes exigências, as quais foram totalmente cumpridas pela CITTÀ INFORMÁTICA LTDA, vejamos:

4.3 Na proposta eletrônica o licitante deve assinalar o termo eletrônico, onde manifesta que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, além de anexar o arquivo com a proposta comercial e demais informações exigidas, **conforme item 4.8 deste Edital e ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.**

(...)

4.8 A formatação da proposta deverá respeitar os seguintes critérios:

4.8.1 Apresentar, o nome da empresa proponente com identificação contendo: CNPJ, endereço, fone de contato e nome do responsável pela proposta registrada, com a devida identificação de seu cargo dentro da empresa.

4.8.2 Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

4.8.2.1 Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima.

4.8.3 **Preço unitário de todos os itens do lote, preço total dos itens e preço do lote, com valores expressos em reais, com até 02 (duas) casas após a vírgula, conforme ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.**

4.8.4 O custo de qualquer aquisição ou licenciamento de outros componentes adicionais de hardware ou software, necessários para o funcionamento do sistema, devem ser incluídos no valor de implantação.

4.8.5 Deverão estar incluídos todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, inclusive os necessários para implantação do sistema .

Vejamos, que a empresa CITTÀ INFORMÁTICA cumpriu com todas as exigências do edital quanto a proposta financeira, tendo inclusive sido aceita pelo pregoeiro e equipe de apoio e considerada no julgamento.

www.cittainformatica.com.br



Quanto a afirmação de que a ausência do detalhamento dos softwares na proposta financeira é condição para o julgamento das propostas, tal alegação é infundada, haja vista que em momento algum o edital da licitação estabelece a verificação do atendimento dos itens do edital como condição para a habilitação das licitantes, e sim tais condições serão analisadas no momento da instalação dos softwares, ou seja, no recebimento provisório e no definitivo, conforme item 14.5.1 do edital, conforme prevê:

14 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Durante a execução do Contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Câmara dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

14.2 O início da implantação dos sistemas não poderá ser superior à 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato.

14.3 O prazo máximo para a implantação do sistema (instalação, customização e treinamento dos funcionários) será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

14.4 O sistema será instalado na sede da Câmara Municipal de Pelotas.

14.5 O aceite final do sistema, procederá da seguinte forma:

14.5.1 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

14.5.1.1 Provisoriamente, no ato de início de implantação dos sistemas, para posterior verificação da conformidade deste com as especificações contidas no Edital;

14.5.1.2 Definitivamente, pelo Departamento de Processamento de Dados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Além do mais, consta na proposta financeira apresentada pela empresa CITTÀ INFORMÁTICA LTDA, a seguinte declaração:

5 4 . 3 3 4 2 4 5 0 4
Declaramos que cumpriremos rigorosamente as determinações do Edital para a entrega dos produtos, conforme as solicitações da Câmara Municipal de Pelotas. Finalizando, declaramos que temos